



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui a obrigatoriedade de divulgação, nas unidades públicas de saúde do município de Santana da Vargem, dos nomes e horários de atendimento dos médicos vinculados ao SUS, e dá outras providências.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade assegurar o princípio da publicidade e transparência no atendimento à saúde pública, garantindo aos cidadãos de Santana da Vargem o acesso às informações sobre os profissionais que prestam serviços nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — Unidade de Saúde Pública: qualquer posto de saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), hospital ou unidade conveniada com gestão municipal que realize atendimento pelo SUS;

II — Escala de Atendimento: relação nominal dos médicos lotados ou em regime de plantão na unidade, com indicação da especialidade, dias da semana e horários de atendimento;

III — Quadro de Transparência: local visível e de fácil acesso ao público na unidade de saúde, seja ele físico (placa/afixação) ou digital (site ou painéis eletrônicos), destinado à disponibilização da Escala de Atendimento.

Art. 3º É obrigatória a divulgação, em cada Unidade de Saúde Pública do município, de uma Escala de Atendimento atualizada, contendo, no mínimo:

I — O nome completo do(s) médico(s);

II — A especialidade do profissional, quando for o caso;

III — Os dias da semana e os respectivos horários de atendimento;

IV — A escala de plantão ou atendimento por demanda, quando aplicável.

Parágrafo único. A relação deverá estar afixada em local de ampla visibilidade ao público nas dependências da unidade (sala de espera ou entrada), e, caso a unidade possua site institucional, ser disponibilizada também em formato digital.

Art. 4º A Escala de Atendimento deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de médicos ou horários, e a nova publicação deve ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da mudança.

Art. 5º As unidades de saúde deverão manter o Quadro de Transparência em tamanho e formato legíveis, conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a forma de divulgação digital, se aplicável, inclusive por meio de site, aplicativo, painéis eletrônicos ou outros meios eficientes de acesso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de formato, local de afixação, periodicidade de atualização e responsabilidade de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 30 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal